



Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 3.º trimestre de 2023 foram objeto de verificação 91 contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira), correspondentes a um volume financeiro 4,3 mil milhões de euros.

CONTAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO NO 3.º TRIMESTRE

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	84	4 143 518 441,97
Homologadas com recomendações	0	0,00
Com recusa de homologação e recomendações	7	188 308 960,03
Com recusa de homologação sem recomendações	0	0,00
TOTAL DE DECISÕES	91	4 331 827 402,00

TOTAL ACUMULADO NO ANO DE 2023

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	251	11 034 618 275,19
Homologadas com recomendações	9	452 543 784,05
Com recusa de homologação e recomendações	24	1 197 381 099,94
Com recusa de homologação sem recomendações	0	0,00
TOTAL DE DECISÕES	284	12 684 543 159,18



Principais recomendações do 3.º trimestre 2023

No que diz respeito à área das Autarquias Locais destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Providenciar no sentido de suprir as reservas constantes da Certificação Legal de Contas;
- Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações, no que concerne à estabilidade orçamental, aos princípios e regras orçamentais, a fim de que os orçamentos sejam alicerçados em previsões sinceras e fiáveis; Deverão ser tidos em atenção os mecanismos de alerta precoce de desvios estipulados no art.º 56.º, n.º 3, da Lei n.º 73/2013, quanto às medidas a tomar nos casos em que se verifiquem, em dois anos consecutivos, taxas de execução da receita previstas nos orçamentos respetivos inferiores a 85%;
- Efetuar a prestação de contas em conformidade com as normas e procedimentos legalmente fixados no que concerne ao conteúdo dos documentos e inerente consistência da informação;
- Atentar na circunstância de estar vedada, à luz do disposto no artigo 49.º, n.º 7, alínea c) e n.º9 do RFALEI, a realização de operações relativas a acordos de regularização de dívidas com fornecedores ou entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental, bem como a posterior cedência de créditos não vencidos a instituições financeiras, impedindo a sua repetição e renegociação, com exceção dos casos expressamente permitidos pela lei;
- Garantir a existência de fundos disponíveis necessários à assunção dos compromissos, de modo a dar cumprimento às disposições do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;
- Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas todos os atos ou contratos relativamente aos quais se verifiquem os requisitos estipulados no artigo 46º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), com as respetivas alterações;
- Atualizar e aprovar a Norma de Controlo Interno, de modo a manter em funcionamento o sistema de controlo interno adequado, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente;
- Acompanhar o desenvolvimento dos processos de execução fiscal;
- Dar cumprimento às normas que regulam a contratação pública.